



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 11/2026/GP-AB

Água Boa, 30 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência a Senhora

Vereadora

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Presidente da Câmara Municipal

Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 259, que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Assim, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 54/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 13:40
Administrativo

Doando Rosa
Doando Layssa Dueno Rosa
Matrícula 00121

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.
(Projeto de Lei Complementar nº 259, de 30 de janeiro de 2026, do Executivo).

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Concede Revisão Geral Anual (RGA) à remuneração dos servidores regidos pelas Leis Complementares nº 189/2023 e nº 190/2023 e Lei nº 1301/2016 (*Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários*), e comissionados regidos pela Lei Complementar nº 165/2022 da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Água Boa, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de **5,40% (Cinco vírgula quarenta por cento)**, projetado acima do INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses.

§ 1º - O percentual objeto deste artigo será aplicado **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026**;

§ 2º - As reposições da diferença salarial nos termos do parágrafo anterior serão pagas em uma única parcela junto com os vencimentos mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada Unidade Administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º aos benefícios de aposentadoria e pensões concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Água Boa - MT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 30 DE JANEIRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a Soberana apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que é de suma importância para nossos servidores públicos municipais.

Tal revisão encontra base legal no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (grifo nosso)*

Cumprе salientar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 3539/MT, firmou entendimento de que "a revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, 'a', da Constituição Federal". Na mesma linha, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução de Consulta nº 7/2020-TP e do Acórdão nº 539/2018-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna nº 18348-2/2018. Assim, cabe ao referido mandatário definir um mesmo índice e a mesma data-base para os servidores públicos de todos os Poderes e órgãos autônomos.

Destaca-se, ainda, que, não obstante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 624, no sentido da inexistência de dever constitucional de recomposição inflacionária anual automática, a presente proposta representa o exercício legítimo da autorização constitucional conferida ao Poder Executivo, visando assegurar a revisão geral anual aos servidores municipais, com a aplicação de percentual único e data-base uniforme, em estrita observância ao comando do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ocorrerá no mês de janeiro, considerado como data-base da categoria, conferindo previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao procedimento.

O percentual proposto de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), embora superior ao índice projetado do INPC, mostra-se juridicamente válido e financeiramente sustentável, uma vez que a Constituição Federal não vincula a revisão geral anual a índice inflacionário específico, exigindo apenas a observância da generalidade, da uniformidade e da iniciativa privativa. O índice adotado reflete critérios

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

de planejamento fiscal e compromisso institucional com a valorização do servidor público, sem afronta aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, ainda, que a revisão geral anual encontra previsão na legislação municipal vigente, notadamente na Lei Complementar nº 189/2023, Lei Complementar nº 190/2023, Lei Complementar nº 165/2022 e Lei nº 1.301/2016, estando as despesas decorrentes de sua aplicação devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e consignadas em dotações próprias na Lei Orçamentária Anual – LOA, em observância ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

Diante da relevância da matéria e com o objetivo de possibilitar que já no mês de fevereiro de 2026 seja efetuado o pagamento da reposição salarial, requer-se, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar com a maior brevidade possível, considerando que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro do corrente exercício.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração